



## BROCHIER - RS

---

### Lei nº521/1998

**Categoria:** Leis Ordinárias

**Data de Publicação:** 4 de maio de 1998

**REVOGADA pela Lei 854, de 30 de setembro de 2003.**

#### LEI Nº 521, DE 04 DE MAIO DE 1998.

**Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, através do DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN, e dá outras providências.**

**LAIRTON ERCI PILGER**, Prefeito Municipal de Brochier.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte

#### **LEI:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, através do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, com a finalidade de regular as normas e procedimentos referentes à notificação e a cobrança de multas por infração de trânsito de competência do Município, aplicadas na sua circunscrição territorial, que deverão ser integralmente observadas pelo DETRAN e pelo Município, nos termos da minuta anexa que integra a presente Lei.

**Art. 2º** - O Município fica autorizado a remunerar o Departamento Estadual de Trânsito pelos serviços prestados, mediante pagamento de R\$ 12,00 (doze reais) por multa processada e arrecadada com base no convênio a ser firmado.

**Art. 3º** - Aos convenientes, além das demais obrigações previstas na minuta anexa, competirá:

**Parágrafo Primeiro** - Ao Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN:

**I** - Proceder à notificação e a cobrança das multas de competência do Município;

**II** - Dar, imediatamente após a arrecadação, o seguinte destino aos valores provenientes das multas, via sistema bancário automatizado:



## BROCHIER - RS

---

- a. ao DETRAN o valor devido nos termos do art. 2º desta lei;
- b. à Secretaria da Justiça e Segurança (Fundo Especial de Segurança Pública/BM), exclusivamente em relação às multas aplicadas pela Brigada Militar, 50% (cinquenta por cento) do valor arrecadado, após deduzidos o valor referido na alínea **a** supra e aquele correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) destinado ao fundo de âmbito nacional, previsto no parágrafo único do art. 320 do Código de Trânsito Brasileiro.

### **Parágrafo Segundo** - Ao Município:

**I** - Providenciar a infra-estrutura necessária para acesso aos sistemas informatizados do DETRAN, conforme suas especificações técnicas.

**Art. 4º** - Os termos do convênio poderão ser revistos no prazo de 30 (trinta) dias, para adequação dos mesmos à boa execução dos serviços e aferição da razoabilidade da remuneração.

**Art. 5º** - O prazo do convênio será de 6 (seis) meses, a contar da data de sua assinatura.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da execução do convênio a ser firmado, correrão por dotações próprias no orçamento do presente exercício financeiro.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BROCHIER, 04 DE MAIO DE 1998.**

**LAIRTON ERCI PILGER**

**Prefeito Municipal**

### **TERMO DE CONVÊNIO (MINUTA)**

**Convênio que celebram entre si, de um lado, o Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, e, de outro, o município de Brochier, em cumprimento as disposições do novo CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO.**

O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/RS, autarquia instituída sob a forma da Lei nº 10.847, de 20 de agosto de 1996, com sede, nesta Capital, na Rua 7 de Setembro, 666, neste ato, representado por seu Diretor Presidente, Djalma Manuel Bittencourt Gautério, doravante denominada DETRAN, e o município de Brochier, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Lairton Erci Pilger, resolvem celebrar o presente Convênio mediante as cláusulas e condições seguintes:

---

**Prefeitura Municipal de Brochier/RS**

Rua Guilherme Hartmann, 260 - Centro, Atendimento: Segunda-feira a Sexta-feira: 8:00 às 12:00 e 13:30 às 17:30



## BROCHIER - RS

---

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente convênio tem por objeto regular as normas e procedimentos referentes à notificação e a cobrança de multas por infração de trânsito de competência do município, aplicadas na circunscrição territorial do mesmo, que deverão ser integralmente observadas pelo DETRAN e pelo município.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO**

**I** - Caberá ao município conveniente, diretamente ou mediante delegação, lançar, nos sistemas informatizados do DETRAN, os Autos de Infração de Trânsito abrangidos por este convênio;

**II** - Caberá ao DETRAN a responsabilidade pela notificação e cobrança das multas de competência do município abrangidas por este convênio.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA SUPERVISÃO E FISCALIZAÇÃO**

**I** - A supervisão e a fiscalização da execução deste convênio caberão a ambas as partes que, para tanto, designarão formalmente representantes;

**II** O DETRAN e o Município deverão permitir às pessoas encarregadas da supervisão e da fiscalização o livre acesso aos locais onde serão executados os serviços.

### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES**

**I** - O município obriga-se a:

- 1** - providenciar a infra-estrutura necessária para acesso aos sistemas informatizados do DETRAN, conforme especificações técnicas em anexo;
- 2** - proceder aos lançamentos previstos no item I da Cláusula Segunda;
- 3** - permitir o acesso dos representantes das partes aos locais de prestação dos serviços, objeto deste convênio;
- 4** - utilizar, durante a vigência deste convênio, os sistemas informatizados do DETRAN exclusivamente para execução das atividades nele previstas;

**II** - O DETRAN obriga-se a:

- 1** - proceder à notificação e cobrança das multas de competência dos municípios;



## BROCHIER - RS

---

**2** - dar, imediatamente após à arrecadação (dinheiro ou cheque devidamente compensado), o seguinte destino aos valores provenientes das multas, via sistema bancário informatizado:

ao DETRAN, o valor estipulado na Cláusula Sexta;

**b)** à Secretaria da Justiça e da Segurança (Fundo Especial de Segurança Pública/BM), exclusivamente em relação às multas aplicadas pela Brigada Militar por delegação de competência dos municípios convenientes, 50% (cinquenta por cento) do valor arrecadado, após deduzidos o valor referido na alínea "a" supra e aquele correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) destinado ao fundo de âmbito nacional, previsto no parágrafo único do artigo 320 do Código de Trânsito Brasileiro;

**c)** aos municípios convenientes, mediante transferência para conta especial FAMURS/MULTAS, o saldo remanescente integral, nele incluído os 5% (cinco por cento) referidos na letra anterior, a ser repassado aos municípios em periodicidade e prazos equivalentes aos dos repasses do ICMS;

**3** - disponibilizar o acesso as informações dos sistemas informatizados do DETRAN, estritamente necessárias aos lançamentos previstos na Cláusula Segunda, item I, do presente convênio, prestando, para tanto, o adequado assessoramento técnico;

**4** - fornecer senhas aos técnicos indicados pelos municípios e autorizados pelo DETRAN, para acesso às informações dos sistemas informatizados, referidas no número anterior;

**5** - capacitar os técnicos dos municípios para implantar os serviços, objeto deste convênio.

**Parágrafo Primeiro** - O valor devido à SJS transitará pela conta bancária especial FAMURS/MULTAS, sendo repassado ao FUNDO ESPECIAL DE SEGURANÇA PÚBLICA/BM, na mesma periodicidade e prazos previstos para os municípios.

**Parágrafo Segundo** - Não se aplica ao disposto na alínea "b", do n<sup>o</sup> 2, do item II desta cláusula, as multas de competência originária do município, lavradas acessoriamente pela Brigada Militar em áreas na qual o Município exerça diretamente o seu poder de fiscalização.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO USO E SIGILO DAS INFORMAÇÕES**

O município se compromete a:

**1)** utilizar os sistemas informatizados do DETRAN exclusivamente para execução dos lançamentos previstos na Cláusula Segunda item I, sendo-lhe vedado, sem a prévia e expressa anuência do DETRAN, manifestada por escrito, fazer uso, para qualquer fim, dos mesmos sistemas ou de qualquer informação neles existente.



## BROCHIER - RS

---

2) guardar o sigilo, determinado por lei, das informações que lhes forem disponibilizadas em função do presente convênio.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA REMUNERAÇÃO**

O DETRAN perceberá, a título de remuneração pelos serviços prestados, a importância de R\$ 12,00 (doze reais) por multa processada e arrecadada nos termos deste convênio.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO DAS MULTAS**

As multas abrangidas por este convênio serão pagas pelo usuário diretamente nas agências do Sistema Bancário Conveniado e serão automática e imediatamente processadas e destinadas, na forma da Cláusula Quarta, item II, número 2 e parágrafos.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA REVISÃO**

As partes convenientes procederão, no prazo de 90 (noventa) dias, contado desta data, a revisão dos termos e condições do presente convênio, em especial da remuneração fixada na Cláusula Sexta, para verificarem a adequação dos mesmos à boa execução dos serviços e aferirem a razoabilidade da remuneração.

### **CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA OU RESCISÃO**

**I** - O presente convênio, após decorrido o prazo previsto na Cláusula Oitava, poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante comunicação formal feita a outra com uma antecedência mínima de 30(trinta) dias da data em que pretenda vê-lo extinto.

**II** - O presente convênio poderá ser rescindido, a qualquer tempo, ocorrendo a inadimplência de qualquer de suas cláusulas ou condições, ou sobrevindo disposição normativa, fato ou ato que o torne impraticável.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO**

O presente convênio poderá ter suas cláusulas alteradas mediante acordo entre as partes, através de Termo Aditivo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

O foro deste convênio é o de Porto Alegre, capital do Estado do Rio Grande do Sul.

E, por estarem, assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente convênio, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas presenciais.

**Porto Alegre, .....de ..... de 1998.**



# BROCHIER - RS

---

**Município**

**Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/RS**

**Testemunhas:**

---

**Prefeitura Municipal de Brochier/RS**

Rua Guilherme Hartmann, 260 - Centro, Atendimento: Segunda-feira a Sexta-feira: 8:00 às 12:00 e 13:30 às 17:30